

EXPEDIENTE DO DIA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Ofício GS/GCG/N.º 0127/2003

João Pessoa, 28 de abril de 2003

Projeto de Lei N.º 139/2003

Recebido em
15.05.03
Felipe Araújo
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
ASS. LEGISLATIVA
PROJ. 021
139/2003
J.P.L.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares, a Mensagem Governamental n.º 010/03, que "Transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão, consignadas no vigente orçamento".

Renovando protestos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,


IVANDRO MOURA CUNHA LIMA
Secretário Chefe

Excelentíssimo Senhor
Deputado RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA





ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem 10 /2003

João Pessoa, 28 de abril de 2003



Projeto de Lei Nº 139/2003

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da transferência, do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, dos saldos orçamentários do Programa Cidadão, alocados, no orçamento vigente.

A medida aqui proposta dá cumprimento ao que estatui a Constituição do Estado, em seu artigo 170, inciso I, e ao que dispõem os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 23.912, de 17 de fevereiro de 2003, mantendo-se, assim, o firme propósito em dar continuidade ao Programa, que objetiva proporcionar às pessoas de baixo poder aquisitivo os meios necessários a sua legislação junto aos órgãos públicos.

Certo que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância e o alcance da matéria, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB





ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei Nº *39* /2003 João Pessoa, de de 2003.



Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos, do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, os saldos orçamentários do Programa Cidadão, alocados no vigente orçamento, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º As transferências de que trata o artigo anterior visam a atender o que dispõem os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 23.912, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, abril de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO

Programa de Trabalho

Recursos de Todas as Fontes e Transferências

DE: 09.000 – Gabinete Civil

09.101 – Gabinete Civil

Especificação	Esfera	Fonte	Outras Despesas Correntes
F 14 - Diretos da Cidadania S 422 - Diretos Individuais, Coletivos e Difusos P 5034 - Programa Cidadão Proporcionar às pessoas de baixo poder aquisitivo os meios necessário a sua legalização junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais A 2433 - Orientação e Atendimento Itinerante ao Cidadão Carente * Documentar, orientar e capacitar o cidadão (pessoa) = 79.300	Fiscal	001	108.827
TOTAL			108.827

Programa de Trabalho

R\$1,00

Recursos de Todas as Fontes e Transferências

PARA: 24.000 – Secretaria da Cidadania e Justiça

24.101 – Gabinete do Secretário

Especificação	Esfera	Fonte	Outras Despesas Correntes
F 14 - Diretos da Cidadania S 422 - Diretos Individuais, Coletivos e Difusos P 5034 - Programa Cidadão Proporcionar às pessoas de baixo poder aquisitivo os meios necessário a sua legalização junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais A 2433 - Orientação e Atendimento Itinerante ao Cidadão Carente * Documentar, orientar e capacitar o cidadão (pessoa) = 79.300	Fiscal	001	108.827
TOTAL			108.827

PUBLICAR DO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em, 26 / 02 / 03

July



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 23.912

de 17 de Fevereiro de 2003.

**Vincula à Secretaria da Cidadania e
Justiça o Programa Cidadão e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vinculado à Secretaria da Cidadania e Justiça o **PROGRAMA CIDADÃO**, instituído pelo Decreto nº 14.483, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências legais cabíveis visando à transferência, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, dos saldos orçamentários consignados no orçamento do Gabinete Civil do Governador para custeio do Programa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
essoa, 17 de fevereiro de 2003; 114º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj. Lei
nº 139/03
29/09

PROJETO DE LEI Nº 139/2003

Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Troccoli Júnior

PARECER Nº 89/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei Nº 139/2003**, da lavra do Senhor Governador do Estado, remetido através do ofício GS/GCG/nº 0127/03, e que "Transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão, consignadas no vigente orçamento".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.

DACP
1
8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em estudo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo transferir do gabinete civil do governador, para a secretaria da cidadania e justiça, as dotações orçamentárias do programa cidadão, consignadas no vigente orçamento.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, encontra fulcro na alínea "b" e "e", do inciso II, do § 1º, do art. 63, da Constituição do Estado, inexistindo, neste sentido, qualquer óbice para iniciativa e tramitação da proposição em exame.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 139/2003, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É como voto,

Sala das Comissões, 20 de maio de 2003.

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 139/2003.

Este é o Parecer
Sala das Comissões, 20 maio 2003.

FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

Dep. RICARDO MARCELO
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Relator

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. RODRIGO SOARES
Membro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 139/2003

Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. JOSÉ LACERDA

PARECER Nº 06/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 139/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, onde "Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de ~~Constituição, Justiça e Redação~~



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em estudo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo transferir do gabinete civil do governador, para a secretaria da cidadania e justiça, as dotações orçamentárias do programa cidadão, consignadas no vigente orçamento.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Com efeito, entendo matéria é pertinente e oportuna, diante da consiste e satisfatória justificativa apresentada pelo Senhor Governador do Estado, em sua Mensagem, que acompanha o processo legislativo sob análise.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta óbice de ordem constitucional, sendo privativo do Senhor Governador do Estado, iniciar o processo legislativo sobre o assunto em tela, conforme preconiza o art. 63, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual, como posicionou-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Diante do exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 139/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2003.

Dep. JOSÉ LACERDA

Relator





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

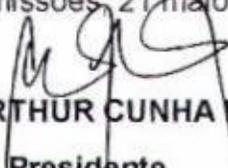
Comissão ~~de Acompanhamento e Controle da Execução~~

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/2003, na forma original.

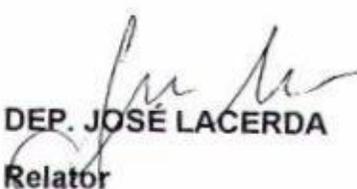
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 maio de 2003.

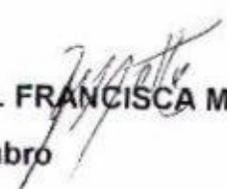

Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

DEP. MANOEL JÚNIOR
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Membro


DEP. JOSÉ LACERDA
Relator


DEP. BIU FERNANDES
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RICARDO COUTINHO
Membro





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido no dia: 20 / 05 /2003.

Alberne

Visto

Relator da matéria o Deputado:

Trocólli Júnior

Ciente no dia 20 / 05 /2003.

Alberne

Visto

Prazo Regimental a cumprir _____ dias.

Data Inicial: _____ / _____ /2003

Data Final: _____ / _____ /2003

Alberne
Visto

Constou em Pauta na Reunião

Do Dia 20 / 05 / 03

Resultado Aprovado por constitucionalidade

Alberne

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

APROVADO
Em 27.05.03
[Assinatura]
Presidente

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª
LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2003.

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA(PSDB) e contando com as presenças dos seus membros titulares: Deputados TROCOLLI JÚNIOR (PSDB), ZENÓBIO TOSCANO (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), RODRIGO SOARES (PT), o Vice-Presidente Deputado VITAL FILHO(PDT) e os membros suplentes: Deputados: OLENKA MARANHÃO(PMDB), MANOEL JÚNIOR(PMDB) e JOSÉ ALDEMIR(PSB) em substituição ao Dep. RICARDO MARCELO(PTB). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado TROCOLLI JUNIOR para secretariar a reunião, solicitando do mesmo a leitura das Atas das Sessões anteriores, tendo sido solicitada a dispensa da leitura das Atas pela Deputada OLENKA MARANHÃO, que foi acatada pela Mesa e aprovadas as Atas da 4ª Reunião Extraordinária e da 7ª Reunião Ordinária (Declaratória). Em seguida foi lido o Expediente em Mesa, constante de: Requerimentos de autorias do Deputado VITAL FILHO solicitando a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de discutir a criação da Secretaria de Esportes e Lazer e do Deputado MANOEL JÚNIOR solicitando a realização de uma Audiência Pública para discutir a criação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária na Secretaria de Agricultura. Posto em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

discussão e votação os Requerimentos em apreço foram rejeitados com votos contrários dos Deputados ZENÓBIO TOSCANO, TRÓCOLLI JUNIOR, JOSÉ ALDEMIR e FÁBIO NOGUEIRA. Prosseguindo, passou-se a Discussão e votação de preposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - que "modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade; PROJETOS DE LEI Nº 06/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "proíbe nas escolas públicas e particulares, quaisquer discriminação a portadores de AIDS". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO afirmou já ter apresentado na legislatura passada um Projeto de Lei com o mesmo intuito, se comprometendo a apresentá-lo na próxima reunião da Comissão. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei em discussão, por já existir uma Lei com o mesmo propósito; 07/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta da energia". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, se acostaram ao autor do Projeto de Lei em destaque, os Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO, MANOEL JÚNIOR e RODRIGO SOARES, reforçando a necessidade de amparar o consumidor das abusivas cobranças por parte das Empresas de eletricidade. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela inconstitucionalidade. Em seguida, o Deputado TROCOLLI JÚNIOR solicitou a inversão de pauta, no sentido de votar os Projetos de Lei de autoria do Governador do Estado, que foi aprovada pelos membros da Comissão. Após apresentado o PROJETO DE LEI Nº 125/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que cria na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Agricultura, Irrigação e abastecimento, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, e dá outras providências, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO leu uma Emenda apresentada pelo Deputado AGUINALDO RIBERO e considerou que a referida Emenda cria cargos e despesas para o erário público, tendo sido rejeitada pela Comissão. Seguidamente, o Senhor Presidente solicitou do Deputado AGUINALDO RIBEIRO a apresentação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

oficial da Emenda solicitando ser substituída a palavra PRODUÇÃO de animal por PROTEÇÃO de animal, tendo sido acatada pelo Relator. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade com abstenção do Deputado RODRIGO SOARES e votos contrários dos Deputados VITAL FILHO e GERVASIO MAIA FILHO. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO solicitou cópias do Projeto de Lei de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para analisar com mais cautela, que foi acatada pela Presidência. Posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 139/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento", tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade por maioria, com abstenção dos Deputados RODRIGO SOARES E GERVÁSIO MAIA FILHO e justificado o voto favorável do Deputado VITAL FILHO, por questão de justiça. Em seguida, foi posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 140/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "cria a Secretaria de Esportes e Lazer e dá outras providências". Prosseguindo, o Senhor Presidente informou ter recebido Emenda de autoria do Deputado AGUINALDO RIBEIRO, que foi rejeitada integralmente. Posto em discussão, o Deputado VITAL FILHO destacou que o PROJETO DE LEI em apreço criará setenta novos cargos de chefia e comissionados, infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido acostado em seu pronunciamento, pelos Deputados MANOEL JÚNIOR E OLENKA MARANHÃO. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade, com voto contrário do Deputado VITAL FILHO e abstenção dos Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO E RODRIGO SOARES. Prosseguindo a votação dos PROJETOS DE LEI Nº 11/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos do Estado". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, tendo sido retirado de pauta a pedido do autor; 12/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "garante a todo o cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu o parecer pela inconstitucionalidade; 14/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "obriga as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba a afixarem em locais visíveis,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

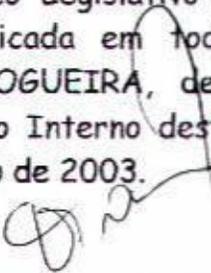
quadros que informem os plantonistas do dia, e dá outras providências. Relator: Deputado TRÓCOLLI JÚNIOR, tendo sido adiada a discussão; 21/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - que "dispõe sobre o Plano estadual de Gerenciamento costeiro na Paraíba, estabelece objetivos, diretrizes e dá outras providências". Relator: Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, tendo sido adiada a discussão; 40/2003 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO, que "dispõe sobre a presença de acompanhante no pré-natal e processo de nascimento na rede pública, credenciada e/ou conveniada, do Sistema Único de Saúde -SUS- no Estado da Paraíba, e adota outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 69/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR - que "denomina de Teonas da Cunha Cavalcante a Escola Fundamental e Médio, em Juripiranga, neste Estado. Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 71/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - que "concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Marcos Martins Amatuzzi, e dá outras providências". Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 79/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA - que "concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Laércio Cirne e dá outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 81/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL, que "concede Título de Cidadão Paraibano ao Cônego Manoel dos reis de Farias, Bispo da Diocese da cidade de Patos/Pb". Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 82/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Francisco de Albuquerque Montenegro a Escola Estadual de 2º Grau da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado TROCOLLI JUNIOR, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 86/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Elinaldo Andrade Pereira (Zaldo), o Ginásio Poli Esportivo Estadual da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 141/2003 - DO

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

GOVERNADOR DO ESTADO - que "denomina de Senador Ruy Carneiro, o Hospital Distrital de Pombal, e dá outras providências". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 142/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO, que "autoriza a doação de um terreno urbano a União Federal - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção campina Grande e adota outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO, que "cria a Frente Parlamentar de Defesa do Funcionalismo e do Setor Público, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão. Pela ordem, o Deputado AGUINALDO RIBEIRO solicitou cópia da Emenda por ele apresentada ao Projeto de Lei nº 140/2003, que cria a Secretaria de Esportes e Lazer, tendo sido acatado pela Presidência. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO apresentou o Projeto de Resolução de autoria do Deputado MANOEL JUNIOR, que cria a Comissão Provisória para Assuntos Municipalistas, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Não havendo mais matérias a deliberar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata a Redatora Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 20 de maio de 2003.


Deputado Fábio Nogueira
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em estudo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo transferir do gabinete civil do governador, para a secretaria da cidadania e justiça, as dotações orçamentárias do programa cidadão, consignadas no vigente orçamento.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, encontra fulcro na alínea "b" e "e", do inciso II, do § 1º, do art. 63, da Constituição do Estado, inexistindo, neste sentido, qualquer óbice para iniciativa e tramitação da proposição em exame.

Ademais, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 139/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É como voto,

Sala das Comissões, 20 de maio de 2003.

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 139/2003

Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Trocolli Júnior

PARECER Nº 89/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei Nº 139/2003**, da lavra do Senhor Governador do Estado, remetido através do ofício GS/GCG/nº 0127/03, e que "Transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão, consignadas no vigente orçamento".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 139/2003.

Este é o Parecer
Sala das Comissões, 20 maio 2003.

FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

Dep. RICARDO MARCELO
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Relator

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. RODRIGO SOARES
Membro

SECRETARIA
27 05 2003
Araminotaias
L. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
PROJETO DE LEI Nº 139/2003

Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento.

AUTOR: **GOVERNADOR DO ESTADO**
RELATOR: **Dep. JOSÉ LACERDA**

P A R E C E R Nº 06/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 139/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, onde "Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de ~~Constituição, Justiça e Redação~~



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em estudo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo transferir do gabinete civil do governador, para a secretaria da cidadania e justiça, as dotações orçamentárias do programa cidadão, consignadas no vigente orçamento.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Com efeito, entendo matéria é pertinente e oportuna, diante da consiste e satisfatória justificativa apresentada pelo Senhor Governador do Estado, em sua Mensagem, que acompanha o processo legislativo sob análise.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta óbice de ordem constitucional, sendo privativo do Senhor Governador do Estado, iniciar o processo legislativo sobre o assunto em tela, conforme preconiza o art. 63, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual, como posicionou-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Diante do exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 139/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2003.


Dep. **JOSE LACERDA**

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
~~Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução~~

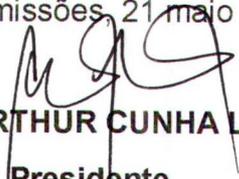


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 140/2003**, na forma original.

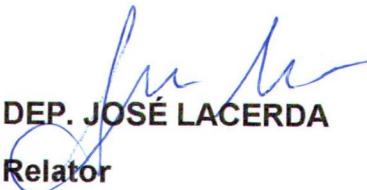
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 maio de 2003.


Dep. **ARTHUR CUNHA LIMA**
Presidente

DEP. MANOEL JÚNIOR
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Membro


DEP. JOSÉ LACERDA
Relator


DEP. BIU FERNANDES
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RICARDO COUTINHO
Membro

REGISTRO
27 05 2003
Graminha Farias
REGISTAR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa**

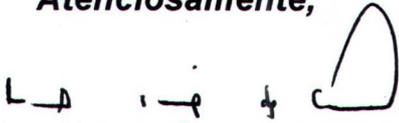
Ofício nº 53 /003

João Pessoa, 27 de maio de 2003.

Senhora Governadora,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 139/03 de sua autoria, que "Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

A Excelentíssima Senhora
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 47/2003
PROJETO DE LEI N° 139/03

Transfere do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

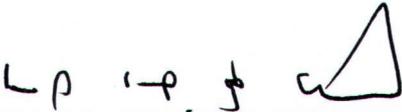
Art.1° Ficam transferidos, do Gabinete Civil, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, os saldos orçamentários do Programa Cidadão, alocados no vigente orçamento, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2° As transferências de que trata o artigo anterior visam a atender o que dispõem os artigos 1° e 2°, do Decreto n° 23.912, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa" João Pessoa, 27 de maio de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

ANEXO

Programa de Trabalho

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes e Transferências

DE: 09.000 – Gabinete Civil
09.101 – Gabinete Civil

Especificação	Esfera	Fonte	Outras Despesas Correntes
[F] 14 - Diretos da Cidadania [S] 422 - Diretos Individuais, Coletivos e Difusos [P] 5034 - Programa Cidadão Proporcionar às pessoas de baixo poder aquisitivo os meios necessário a sua legalização junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais [A] 2433 - Orientação e Atendimento Itinerante ao Cidadão Carente * Documentar, orientar e capacitar o cidadão (pessoa) = 79.300	Fiscal	001	108.827
TOTAL			108.827

Programa de Trabalho

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes e Transferências

PARA: 24.000 – Secretaria da Cidadania e Justiça
24.101 – Gabinete do Secretário

Especificação	Esfera	Fonte	Outras Despesas Correntes
[F] 14 - Diretos da Cidadania [S] 422 - Diretos Individuais, Coletivos e Difusos [P] 5034 - Programa Cidadão Proporcionar às pessoas de baixo poder aquisitivo os meios necessário a sua legalização junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais [A] 2433 - Orientação e Atendimento Itinerante ao Cidadão Carente * Documentar, orientar e capacitar o cidadão (pessoa) = 79.300	Fiscal	001	108.827
TOTAL			108.827

F = Função S = Subfunção P = Programa A = Atividade